Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-638/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1236/2010
PROTOCOLO	**:**	973399
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
RESPONSÁVEL	**:**	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 022/2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 28-8-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- Declarar regular e legal a Execução Contratual, com base no artigo 311, inciso II, c/c artigo 312, inciso I, segunda parte, ambos do Regimento Interno;

2- Declarar regular e legal a Formalização do Termo Aditivo, com fulcro no artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso I, ambos do Regimento Interno;

3- Aplicar multa regimental no valor de 20 (vinte) UFERMS ao Ordenador de Despesas, Senhor Roberson Luiz Moureira, pela não remessa de documentação dentro do prazo, com fincas no artigo 1967, inciso IV, do Regimento Interno c/c o artigo 53, inciso IV, da Lei Complementar nº 048/90;

4- Conceder o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

5- Pela recomendação aos responsáveis, por maior rigor na observância das normas legais, bem como no envio de peças obrigatórias a esta Corte de Contas dentro do prazo, para que não ocorram falhas dessa mesma natureza;

6- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, deste Tribunal de Contas.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba